



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 278/2022, de 27 de outubro de 2022

Define a atualização da base de dados do Programa Mães de Goiás e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Definir os períodos mínimo e máximo para a atualização da base de dados do Programa Mães de Goiás.

§ 1º. A utilização de dados do Cadastro Único do Governo Federal deverá ter temporalidade entre as bases de no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 12 (doze) meses, preferencialmente nos meses de março e novembro.

§ 2º. A temporalidade de que trata o caput considerará o período limite da disponibilidade de dados do Cadastro Único de 60 a 90 dias em circunstâncias de normalidade do Sistema Oficial do Governo Federal.

§ 3º. Em decorrência de anormalidades no Cadastro Único nos 12 (doze) meses, ficam reconhecidas as bases de junho, agosto e outubro de 2021, bem como a de março de 2022 para a implantação do Programa em todos os municípios goianos.

§ 4º. Limita-se eventuais retroatividades da fase de implantação a no máximo 3 competências (mês).

Art. 2º - A partir dos dados atualizados na temporalidade descrita no Art. 1º, serão geradas as seleções com a lista geral de pessoas selecionadas para entrada no Programa, das que permanecem em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Estadual Nº 21.070, DE 9 DE AGOSTO DE 2021, bem como daquelas que serão excluídas com as respectivas motivações.

§ 1º. A lista de que trata o caput será veiculada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social: [www.social.goias.gov.br](http://www.social.goias.gov.br) no ícone destinado ao Programa Mães de Goiás.

§ 2º. As seleções publicadas necessitarão de Aceite das Responsabilidades com o Programa, bem como validação, para garantia do acesso seguro ao benefício.

§ 3º. Àquelas beneficiárias cujos ingressos tenham ocorrido antes das exigências do parágrafo anterior será agendado em até 6 (seis) meses da publicação desta Portaria, calendário de renovação de senhas e validação dos benefícios existentes a ser publicado no sítio eletrônico supramencionado.

Art. 3º - Somente terão os benefícios creditados àqueles cuja validação tenha sido executada e a partir da competência (mês) em que ela ocorrer.

§ 1º. O acúmulo de saldo no benefício estará limitado a 3 (três) vezes do valor do benefício.

§ 2º. Benefícios com ausência de movimentação maior que 60 dias consecutivos serão bloqueados e os valores estornados sem a possibilidade de resgates retroativos.

Art. 4º. As motivações básicas para exclusões do Programa são:

I - Extrapolação da idade da criança mais nova no grupo familiar ao definido na Lei Estadual Nº 21.070, DE 9 DE AGOSTO DE 2021 - Situação irreversível, exceto quando da inclusão de uma nova criança no grupo familiar, via atualização do Cadastro Único em âmbito municipal, no intervalo entre a disponibilização dos dados pelo Governo Federal e a atualização dos dados do Programa Mães de Goiás conforme Parágrafo Único do Art. 1º;

II - Cadastro Único Desatualizado: beneficiários com atualização cadastral maior que 24 meses - Situação reversível a qualquer tempo via atualização do Cadastro Único

em âmbito municipal;

III - Renda *per capita* maior que o estabelecido como parâmetro de vulnerabilidade para o ingresso no Programa - Situação irreversível, exceto quando da ocorrência e declaração da perda de renda pela família e o retorno para a situação originária de entrada no Programa (Vulnerabilidade), via atualização do Cadastro Único em âmbito municipal;

IV - Fraude nos dados informados pelos Gestores Municipais;

V - Inconsistências e inconformidades encontradas no Cadastro Único.

§ 1º. Uma vez excluída(o) do Programa a reinserção será condicionada a atualização de uma nova base de dados do Programa Mães de Goiás, na temporalidade estabelecida no Art. 1º, e na condição de novo benefício.

§ 2º. Quando a exclusão ocorrer pelos motivos I, II e III do caput o saldo restante no benefício ficará disponível para utilização por até 60 (sessenta) dias e, após esse período o valor será estornado definitivamente.

§ 3º. Quando a exclusão ocorrer pelos motivos IV e V do caput o saldo restante no benefício será imediatamente estornado ao Operador financeiro e, a SEDS-GO procederá administrativamente à análise de dano ao erário e eventual responsabilização e devoluções de valores recebidos indevidos com as correções aplicáveis.

Art. 5º- A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDS poderá alertar os beneficiários do Programa sobre a possibilidade de exclusão, sobretudo do Inciso II do § 3º do Art. 2º, por meio do sítio eletrônico da SEDS, bem como por outras vias tecnológicas que estiver disponível.

Parágrafo único. As(Os) beneficiárias(os) do Programa, deverão acompanhar o referido sítio eletrônico e manter-se atualizada(o) no Cadastro Único para manutenção do benefício e para o cumprimento do objetivo II do Art. 2º da Lei Nº 21.070, DE 9 DE AGOSTO DE 2021: "Garantir segurança alimentar" adequada para as crianças de zero a seis anos.

Art. 6º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 28/10/2022, às 10:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000034921810** e o código CRC **7AABBC1E**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 332, BLOCO D - Bairro CENTRO -  
GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-8566.



Referência:  
Processo nº 202210319005622

SEI 000034921810